



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.795

João Pessoa - Quarta-feira, 16 de Fevereiro de 2011

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 159/11
João Pessoa, 25 de janeiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor OSVALDO LOPES BARBOSA, Promotor do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para exercer, em caráter excepcional, durante o período de 19/01/11 a 05/02/11, suas funções como Promotor Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSVALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0265/11
João Pessoa, 11 de fevereiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 82.067/2011, **RESOLVE** designar ERIKA CRISTINA GALVÃO ARAÚJO, para responder pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/02/2011 a 02/03/2011, em virtude do afastamento do titular Tércio Chaves de Moura Júnior, para gozo de férias individuais.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSVALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 268/2011
João Pessoa, 11 de fevereiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a servidora MARIA CRISTINA FURTADO DE ALMEIDA, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.043-0, para responder pelo cargo de Assessor IV de Apoio Administrativo ao CEAF, Código MP-NAAD-508, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/02/2011 a 02/03/2011, em virtude do afastamento da titular Rachel Paiva Chaves Filgueiras, para gozo de férias.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSVALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0274 /2011
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora CASSIANA MENDES DE SA, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caaporã, de 1ª entrância, para funcionar no Processo Nº 057.2010.000.493-6, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, em virtude de suspeição averbada pelo Promotor de Justiça Dr. Edjacir Luna da Silva.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSVALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0275/11
João Pessoa, 15 de fevereiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **RESOLVE** interromper, a partir de 15/02/11, o gozo de férias individuais do Doutor VALFREDO ALVES TEIXEIRA, 5º Promotor de Justiça Cível da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, referente ao 2º período de 1997, anteriormente fixadas para serem gozadas de 06/02/11 a 07/03/11, ficando os dias restantes para gozo oportuno.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSVALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0276/11
João Pessoa, 15 de fevereiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 15/02/11, o Doutor RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, 12º Promotor de Justiça Substituto (MP2), da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de exercer suas funções auxiliando como 1º Promotor de Justiça Distrital (Mangabeira) da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSVALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0277/11
João Pessoa, 15 de fevereiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 15/02/11, o Doutor RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, 12º Promotor de Justiça Substituto (MP2), da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de cumular, auxiliando, o Promotor de Justiça Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSVALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 278/11
João Pessoa, 15 de fevereiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho de 2009, **RESOLVE** alterar a Portaria nº 148/11, de 24/01/11, que designou os Assessores de Gabinete, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, **durante o mês de fevereiro de 2011**, no seguinte dia:

DIAS ÚTEIS		
DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
22/02/11	- Erika Cristina Galvão Araújo	- Daniel Bezerra Nascimento

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSVALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0279/11
João Pessoa, 15 de fevereiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 82.098/11, **RESOLVE** designar PATRÍCIA DE SOUZA ONOFRE, para responder pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/03/2011 a 30/03/2011, em virtude do afastamento do titular José Ricardo Guedes de Albuquerque, para gozo de férias individuais.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSVALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0280/11
João Pessoa, 15 de fevereiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 82.546/11, **RESOLVE** designar JEAN PATRÍCIO DA SILVA, para responder pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/03/2011 a 30/03/2011, em virtude do afastamento da titular Waldenya Falcão Patrício, para gozo de férias individuais.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSVALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0281/11
João Pessoa, 15 de fevereiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no art. 3º da Portaria nº 0207/11, publicada no Diário da Justiça de 09/02/11, **RESOLVE** designar o Doutor RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, 12º Promotor de Justiça Substituto (MP2), da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para exercer suas funções como Promotor de Justiça Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, durante o período de 15/02/2011 a 06/08/2011, em virtude da vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSVALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0282/11
João Pessoa, 15 de fevereiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no art. 3º da Portaria nº 0206/11, publicada no Diário da Justiça de 09/02/11, **RESOLVE** designar o Doutor VALFREDO ALVES TEIXEIRA, 5º Promotor de Justiça Cível da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, para exercer suas funções como Promotor de Justiça Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, durante o período de 15/02/2011 a 06/08/2011, em virtude da vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSVALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIANº 0283/11

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),

R E S O L V E designar o Doutor RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, 12º Promotor de Justiça Substituto (MP2), da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras para responder, cumulativamente, como 4º Promotor de Justiça da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 15/02/2011 a 06/08/2011, em virtude da vacância da referida Promotoria.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIANº 0284/11

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),

R E S O L V E designar o Doutor VALFREDO ALVES TEIXEIRA, 5º Promotor de Justiça Cível da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas, durante o período de 15/02/2011 a 06/08/2011, em virtude da vacância da referida Promotoria.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIANº 258/2011

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O. de 09.01.08, e tendo em vista o contido no Processo nº 81.442/11,

R E S O L V E nomear INÁIRA CORRÊA LEITE, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.

(*) Republicada por Incorreção.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

PAUTA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DATA: 17 DE FEVEREIRO DE 2011 (quinta-feira) HORA: 14h30 LOCAL: SALA DE REUNIÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA (3º andar do Prédio Procurador de Justiça João Bosco Carneiro)

PAUTA

- 1º) Abertura da sessão pelo Presidente;
- 2º) Leitura da ata da sessão anterior, discussão e aprovação;
- 3º) Comunicações do Presidente;
- 4º) Comunicações do Corregedor-Geral do Ministério Público;
- 5º) Comunicações dos membros do Colégio de Procuradores;

6º) Leitura do expediente:

6.1 – Recebimento do ofício 035/2011/CAIMP, de 18 de janeiro de 2011, subscrito pela Promotora de Justiça Isamark Leite Fontes Arnoud, Coordenadora, em exercício, da CAIMP – João Pessoa – Assunto: Relatório de Movimentação do Inquérito Policial de todas as Promotorias de Justiça Criminais vinculadas a CAIMP/João Pessoa, referente ao período de 01.12.10 a 31.12.10.

6.2 – Recebimento do ofício 005/2011/CAIMP, de 07 de fevereiro de 2011, subscrito pelo Diretor de Apoio Funcional. - Assunto: Relatório anual da DIAFU referente ao ano de 2010.

7º) LEITURA DA ORDEM DO DIA;

Apreciação:

7.1) Anteprojeto de Lei Complementar nº 01/2011 – Altera dispositivos da Lei Complementar nº 97, de 23 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público).

7.2) Minuta de Resolução CPJ nº. 01/2011 - Dispõe sobre a criação, a organização e a regulamentação do Serviço Voluntário do Ministério Público do Estado da Paraíba.

8º) Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

9º) Encerramento da sessão pelo Presidente.

EDITAL PARTICULAR

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480,
4º andar, Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EDT.0002.000002-2/2011/2/SC
Prazo: 30 (trinta) dias

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0008319-43.2005.4.05.8200 Classe 229
AUTOR(A)(ES): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
RÉUS(S): JOSILENE DE MELO BURITI VASCONCELOS
INTIMAÇÃO DE JOSILENE DE MELO BURITI VASCONCELOS, ora em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: pagar(em), no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 4.172,36 (quatro mil, cento e setenta e dois reais e trinta e seis centavos) e demais acréscimos legais, nos autos do processo em epígrafe
ADVERTÊNCIA: Em caso de descumprimento da ordem de pagamento, o montante da condenação ficará acrescido de multa, à base de 10% (dez por cento) do valor do débito, nos termos do CPC, art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005; e na hipótese de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J.
PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e duas vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.
EXPEDI este edital por ordem do MM. Juiz Federal da

2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.

João Pessoa, 10 de Janeiro de 2011.

BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

Juiz Federal Substituto, na titularidade da 2ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL**3ª VARA FEDERAL**

DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

Juíza Federal

Boletim 2011. 0015 PREFERENCIAL

Expediente do dia 08/02/2011 10:08

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0001057-71.2007.4.05.8200 MARIA DE FATIMA CATAO MONTE RASO, PENSIONISTA DE TALES MONTE RASO (Adv. TERCIO CATÃO MONTE RASO, ANA CAROLINA MARIZ MAIA MONTE RASO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instância superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

2 - 0006040-16.2007.4.05.8200 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFPB E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0006242-85.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x MARIA EUGENIA DA SILVA (Adv. MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO). 1-Recebo os embargos. 2-Suspendo a execução. 3-Dê-se vista à parte embargada para impugnar os embargos e, sem prejuízo dê-se vista às partes para se manifestarem sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil às fls. 87/88. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0005479-94.2004.4.05.8200 PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 293/307).

5 - 0007236-21.2007.4.05.8200 JOSE LAELSON VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAÚJO FILHO) x UNIAO (FUNASA) (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

103 - Execução Penal

6 - 0010770-51.1999.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS) x RONALDO DE ARAUJO FRANCISCO E

OUTROS (Adv. VALDECIR NUNES DA SILVA, NERIVALDO ALVES DA SILVA). (...)Ante o exposto, declaro, por sentença, para que surta seus efeitos legais, extinta a punibilidade em favor de ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FILHO, em face do integral cumprimento da pena, com fulcro no art. 66, II da Lei de Execução Penal. Após o trânsito em julgado desta, proceda-se Secretaria às anotações cartorárias quanto a presente extinção. Remanesçam os autos apenas em relação a RONALDO ARAUJO FRANCISCO e EMERSON FRANCISCO DE ARAUJO. Dê-se vista ao MPF, inclusive para pronunciar-se acerca da devolução da precatória às fls. 1132/1260-6ºV. I.

7 - 0009010-28.2003.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x JOSE HUMBERTO ABILIO MANGUEIRA (Adv. ALMIR FERNANDES DA SILVA). (...)Ante o exposto, declaro, por sentença, para que surta seus efeitos legais, extinta a punibilidade em favor de JOSE HUMBERTO ABILIO MANGUEIRA, em face do integral cumprimento da pena, com fulcro no art. 66, II da Lei de Execução Penal. Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os autos à distribuição para BAIXA E ARQUIVAMENTO. Por outro lado, considerando o recolhimento da multa substitutiva em Guia de Depósito à ordem da justiça federal, na conta 548.005.62811-6 (fl. 441), e posteriormente repassado à conta 0548.635.17913-3 (fls. 466/467), e considerando que a presente ação não atende ao requisito da Lei 12.099/09, determino que todo o montante depositado seja devidamente recomposto e creditado em partes iguais para as contas discriminadas abaixo: 1- CONTA CORRENTE nº 61433-5, AGÊNCIA 0011-6- BCO DO BRASIL S/A - em favor do HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO; 2- CONTA CORRENTE Nº 4363-7, AGENCIA 1333, BANCO REAL/SANTANDER CEF - em favor da FAZENDA ESPERANÇA na Paraíba - Obra social Nossa Senhora da Glória; e 3- CONTA CORRENTE nº 20000/X, AGENCIA 3396-0 BCO DO BRASIL S/A - em favor da ASSOCIAÇÃO DONOS DO AMANHÃ. Oficie-se à CEF para cumprimento. P.R.I.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

8 - 0008102-24.2010.4.05.8200 FRANCISCO FERREIRA LIMA (Adv. HILTON HRIL MARTINS MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, defiro a gratuidade judiciária e determino a intimação do requerente, para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC), informando quais os números das contas e suas respectivas agências pretendam sejam exibidos os extratos requeridos nesta ação, apresentando documento comprobatório da existência dessas contas (ou de que já existiram). Determino, ainda, que o requerente esclareça se esta cautelar exibiria é incidental a alguma ação revisional, uma vez ter apontado, às fls. 09, como ação principal, a execução da ação revisional de juros. Em caso positivo, informar o número da ação e onde tramita. P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0004958-86.2003.4.05.8200 IEDA MELO BAHIA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. DEORGE ARAGO DE ALMEIDA, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 318/344), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

10 - 0007757-68.2004.4.05.8200 JOAO PEREIRA CAVALCANTE E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (Adv. PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). 1) Intime-se o BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa ou oferecer bens à penhora. Advirta-se-lhe de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá incidência de multa de 10% sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC. 2) Não efetuado o pagamento no prazo legal, excepa-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido pelo credor. Se não houver requerimento, intime-se o credor para dizer se tem interesse no prosseguimento da execução com indicação de bens à penhora.

**GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

AUNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO
DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

Email: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

11 - 0004020-52.2007.4.05.8200 DIVA SELANO DE FARIA PEREIRA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, dê-se vista à exequente dos documentos acostados pela CEF, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, conforme determinado na sentença proferida às fls. 144/145.

12 - 0005309-20.2007.4.05.8200 MARCOS DA CUNHA SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abra vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instância superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

13 - 0006273-42.2009.4.05.8200 REILTON JOSE DA SILVA, REPR. POR SUA GENITORA, ROSINETE GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 0003278-27.2007.4.05.8200 DENISE DE OLIVEIRA MACHADO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abra vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

15 - 0006586-03.2009.4.05.8200 VALNISCE DO NASCIMENTO SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTANEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) intimem-se as partes (da Apresentado do laudo), salientando que tal comunicação, sendo o caso, dará início, também, ao prazo comum disposto no § único do art. 433 do CPC para os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

16 - 0009477-60.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x JOSÉ COELHO DA SILVA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO). (...) 3-Dê-se vista ao impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261 do CPC)....

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

17 - 0002081-66.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA, WILSON SALES BELCHIOR, VITOR FREITAS ANDRADE VIEIRA, LUCIANA NOBREGA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Diante de todo o exposto, reconheço a ilegitimidade do Ministério Público Federal para ajuizar a ação, e EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito,

na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de custas, em face da isenção legal. Decorrido o prazo sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

18 - 0013733-22.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x FLAVIO EDUARDO LIRA (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO). (...)7. Nesse sentido: PROCESSO PENAL. MANDADO DE SEGURANÇA. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. CP, ART. 168-A. QUEBRTA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL. 1. Se a empresa alega que passava por dificuldades financeiras, a ela cabe fazer a prova do que alega e não à acusação. 2. Não é razoável a quebra de sigilo bancário e fiscal com fundamento em supostas dificuldades financeiras para elucidação dos fatos, para provar a prática do crime de apropriação indébita previdenciária. (TRF da 1.ª Região. Corte Especial. MS nº 200901000516025. Relator: Desembargador Federal Tourinho Neto. e-DJF1: 11/02/2010, p. 79.). 8. Ante o exposto, indefiro o pedido de quebra de sigilo fiscal formulado pelo MPF às fls. 282/283.

10. Intime-se o réu para, no prazo fixado no parágrafo anterior, sobre esta decisão e para apresentar alegações finais.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

19 - 0005329-16.2004.4.05.8200 MARIO DOMINGOS DOS SANTOS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias, formulado pela parte exequente à fl. 137. I.

20 - 0000107-23.2011.4.05.8200 MARIA DA PAZ VIEIRA ARAUJO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MARIA CARLINDA FEITOSA DE VASCONCELOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 5-Emende-se o autor a inicial, para constar como exequente, também, o SINTESP.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

21 - 0005459-64.2008.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). (...) Pelo exposto, ACOLHO parcialmente os embargos, para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 25.047,23 (vinte e cinco mil, quarenta e sete reais e vinte e três centavos), conforme discriminado abaixo; e fixar o valor da verba honorária em R\$ 1.252,36 (um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), totalizando R\$ 26.299,59 (vinte e seis mil, duzentos e noventa e nove reais, cinquenta e nove centavos). Tudo atualizado até outubro/2007. O valor devido aos substituídos fica assim distribuído: - MARIA ALVES BRAGA, R\$ 2.525,53 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais, cinquenta e três centavos), atualizados até outubro/2007 (fls. 31/32); - MARIA ALVES DE ARAÚJO, R\$ 1.988,39 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), atualizados até outubro/2007 (fls. 35/36); - MARIA AUREA DE OLIVEIRA, R\$ 1.786,55 (um mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), atualizados até outubro/2007 (fls. 39/40); - VALDIRA MORAIS DO VALE, R\$ 1.228,35 (um mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), atualizados até outubro/2007 (fls. 33/34); - VANETE LOURDES BEZERRA, R\$ 594,71 (quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), atualizados até outubro/2007 (fls.37/38); - VENISE LEA ANDRADE BEZERRA, R\$ 610,76 (seiscentos e dez reais e setenta e seis centavos), atualizados até outubro/2007 (fls. 41/42); - VERA LUCIA DE ANDRADE BEZERRA SEGUNDA, R\$ 1.189,50 (um mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), atualizados até outubro/2007 (fls. 47/48); Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/ RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição

previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/2009 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Condeno o embargado em honorários sucumbenciais fixados em R\$400,00 (quatrocentos reais), conforme determina o § 4º do art. 20 do CPC, valor esse que deverá ser rateado e abatido do crédito devido aos substituídos MANOEL XAVIER DO NASCIMENTO, MARIA BERNADETE DA SILVA e MARIA CÂNDIDO DA SILVA; excluindo-se, portanto, exequentes MARIA ALVES BRAGA, MARIA ALVES DE ARAÚJO, MARIA AUREA DE OLIVEIRA, VALDIRA MORAIS DO VALE, VANETE LOURDES BEZERRA, VENISE LEA ANDRADE BEZERRA e VERA LÚCIA DE ANDRADE BEZERRA, para os quais não houve sucumbência. Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação originária nº 2000.82.00.002034-3 e para a execução em apenso, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

22 - 0006753-54.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA) x AMALIA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, fixando o valor da execução em R\$ 20.000,35 (vinte mil reais e trinta e cinco centavos), conforme cálculo elaborado pela Assessoria Contábil às fls. 104/110, o qual está atualizado até março/2009. Em face da sucumbência recíproca, fixo os honorários em R\$ 900,00 (novecentos reais), cabendo à embargante o pagamento de 2/3 desse valor, arcando a embargada com o 1/3 restante, compensando-se. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença e do resumo de fl. 103 para os autos principais e desapensem-se, remetendo-se este feito ao arquivo. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV complementar, com as cautelas legais. Realço que como as diferenças apuradas dizem respeito ao período janeiro/95 a novembro/2000, não cabe a retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 10.887/2004, pelo motivo exposto na fundamentação supra.

23 - 0000184-03.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA). (...) Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 69.282,32 (sessenta e nove mil duzentos e oitenta e dois reais, trinta e dois centavos), dos quais R\$ 65.983,16 (sessenta e cinco mil novecentos e oitenta e três reais, e dezesseis centavos) serão pagos em favor dos substituídos embargados, e R\$ 3.299,16 (três mil duzentos e noventa e nove reais, e dezesseis centavos) serão pagos a título de verba sucumbencial. Tudo atualizado até outubro/2009. O valor devido fica distribuído da seguinte forma (atualização até outubro/2009):

José da Silva Sobrinho..... R\$ 36.524,21 (fl. 578);
José Ednaldo Diniz..... R\$ 4.853,51 (fl. 578);
José Elson dos Santos..... R\$ 5.099,31 (fl. 578);
José Inocêncio dos Santos..... R\$ 285,07 (fl. 578);
José Neco de Souza Filho..... R\$ 4.821,03 (fl. 578);
Jovirena Pereira Coelho..... R\$ 3.660,99 (fl. 578);
Júlio Américo Pinto Neto..... R\$ 3.795,03 (fl. 578);
Juraci Beserra..... R\$ 278,78 (fl. 578);
Kalina Rossana de Araújo Ribeiro..... R\$ 4.977,40 (fl. 578);
Manuel Ferreira Campos..... R\$ 1.687,83 (fl. 578);
Honorários advocatícios..... R\$ 3.299,16.

Por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido ao cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/2009 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório somente a contar de 20 de maio de 2004. Condeno o embargado em honorários sucumbenciais fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, a ser compensado, pro rata, no crédito dos

substituídos. Quanto ao pagamento dos honorários advocatícios (sucumbenciais, da ação principal 95.0006209-7) deverão ser pagos em precatório único, calculando-se os honorários apurados em todas as execuções desmembradas, sob pena de fracionamento. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a execução apensa, procedendo-se ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. P. R. I.

24 - 0009522-98.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARIBA - SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA). (...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 159.149,44 (cento e cinquenta e nove mil cento e quarenta e nove reais e quatro centavos), atualizados até 08/2007, dos quais: * R\$ 21.334,53 (vinte e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos) para o embargado/substituído JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA; * R\$ 42.467,35 (quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos) para o embargado/substituído JOSÉ ALVES; * R\$ 47.631,47 (quarenta e sete mil setecentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos) para o embargado/substituído JOSÉ ALVES DE LIMA. Declaro a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO quanto aos substituídos JOAQUIM FIRMINO FILHO, JOSÉ ABILIO DE FARIAS, JOSÉ ALEXIO DUARTE, JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS, JOSÉ ALVES FILHO e JOAQUIM OSTERNE CARNEIRO. Condeno os embargados à verba sucumbencial de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser descontada, pro rata, no crédito dos substituídos, à exceção de JOSÉ ALVES DA SILVA e JOSÉ ALVES DE LIMA. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (ou extrai-se respectivo teor do sistema TEBAS) para os autos da Execução de Sentença Contra o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS nº 7102-57.2008.4.05.8200. Transitada em julgado, intimem-se os exequentes no processo principal, a fim de informarem eventuais renúncias aos valores que excedem 60 salários mínimos, para que os pagamentos sejam feitos através de RPV. Por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/2009 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal. Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 0009551-51.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA SALETE DE ALBUQUERQUE LIRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAÇÓ FILHO). (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os presentes embargos, determinando que a execução prossiga pelo valor de R\$ 69.086,89 (sessenta e nove mil, oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos), conforme cálculo elaborado pela Assessoria Contábil às fls. 180/197, o qual está atualizado até fevereiro/2010. Embora a embargante tenha sucumbido em parte mínima do pedido, deixo de condenar os embargados ao pagamento de honorários advocatícios em virtude de estarem amparadas pela gratuidade judiciária. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, trasladese cópia desta decisão para os autos principais e do resumo de fl. 180 e desapensem-se, remetendo-se o presente feito ao arquivo. Por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/2009 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal.

26 - 0008276-33.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). 1-

Em apenso. 2-Recebo os embargos. 3-Suspendo a execução. 4-Dê-se vista à parte embargada para impugnar os embargos e, sem prejuízo dê-se vista às partes para se manifestarem sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil às fls. 49/50. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 0002218-10.1993.4.05.8200 ANA DA LUZ DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO, JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA GOMES DA COSTA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre o ofício e documentos, anexos (fls. 469/479).

28 - 0002832-29.2004.4.05.8200 MARIANO PEREIRA LIMA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 514/539).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

29 - 0001440-54.2004.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. LUIZ MONTEIRO VARAS, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES) x OBERDAN DE SOUSA SILVEIRA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO). Tendo em vista o contido na certidão às fls. 176, desbloquee-se, via Bacenjud, o valor constante às fls. 171 (R\$ 2,85 e R\$ 1,42) e suspenda-se o feito, nos moldes do art. 791, III, do CPC (tempo indeterminado). Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa, facultando à exequente o desarquivamento, caso apure bens penhoráveis. P.

103 - Execução Penal

30 - 0006041-74.2002.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x JOSUE FELIX DE LIMA (Adv. LUIZ GUEDES MONTEIRO FILHO). (...) Ante o exposto, declaro, por sentença, para que surta seus efeitos legais, extinta a punibilidade em favor de JOSUE FELIX DE LIMA, em face do integral cumprimento da pena, com fulcro no art. 66, II da Lei de Execução Penal. Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os autos à distribuição para BAIXA E ARQUIVAMENTO. P.R.I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

31 - 0002572-39.2010.4.05.8200 BRUNO SOUTO MAIOR (Adv. AILTON NUNES MELO FILHO, JOSE CARLOS GONDIM SILVA DE OLIVEIRA, LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES) x UNIAO FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMONIO DA UNIAO NA PARAIBA - SPU/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CABEDELO (Adv. SEM PROCURADOR). Baixem os autos para juntada do Agravo de Instrumento convertido em retido. Em seguida, dê-se vista ao agravado (requerente), pelo prazo de dez dias (art. 523, § 2º, do CPC).Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para sentença juntamente com as demais ações conexas a este feito (0002502-22.2010.4.05.8200, 0002503-07.2010.4.05.8200, 0002504-89.2010.4.05.8200 e 0002265-85.2010.4.05.8200). I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 0006452-88.2000.4.05.8200 DIRETOR DA DIVISAO E ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM JOAO PESSOA (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS), SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x SANCCOL - SANEAMENTO, CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES). (...) Dessa maneira, tenho por satisfeita a obrigação de fazer, pelo que extingo a presente ação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se.

33 - 0008942-05.2008.4.05.8200 EDNALVA CASTRO DE LIMA E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE

FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...)Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Retenha-se o percentual de 20% dos valores depositados, relativos aos honorários contratuais dos advogados que patrocinam a presente ação. Decorrido o prazo recursal, expeça-se alvarás de levantamento em favor dos exequentes e seus advogados, intimando-os para , no prazo de cinco dias, comparecerem a Secretaria da Vara para recebimento. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos..R.I..

34 - 0010193-58.2008.4.05.8200 BARTOLOMEU DA CUNHA COELHO (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...)Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, expeça-se alvarás de levantamento em favor do exequente, intimando-o para , no prazo de cinco dias, comparecer a Secretaria da Vara para recebimento. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I..

35 - 0010384-06.2008.4.05.8200 ANTONIO MADEIRO DA COSTA NETO (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, LEANDRO M. COSTA TRAJANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...)Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios e custas, em face da sucumbência recíproca, conforme disposto no julgado, fls. 33/37.(...)Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 0003296-48.2007.4.05.8200 JOAQUIM VELHO PEREIRA DE MELO NETO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

37 - 0009572-95.2007.4.05.8200 FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO) x CONSTRUTORA R. D. INCORPORAÇÕES LTDA. (Adv. ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL). Recebo as apelações interpostas pela CEF e pela parte autora, respectivamente às fls. 256/260 e 263/268, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para as contrarrazões. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

38 - 0002308-90.2008.4.05.8200 REGINALDO FERREIRA MELO, REP. P/ SI CURADORA ESPECIAL À LIDE, EDLEUZA MARIA TORRES MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, resolvendo o mérito da questão, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios e sem custas, ante a gratuidade judiciária deferida. P. R. I.

39 - 0004175-21.2008.4.05.8200 CLAUDINO CESAR FREIRE (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (TCU) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo a lide na forma do art. 269, I, do CPC, para declarar que a correta conclusão do Acórdão TCU 2426/2006-2ª Câmara é no sentido de considerar as contas do autor regulares com ressalva, na forma do art. 16, inc. II, da Lei nº. 8.443/92. Sem condenação em honorários, em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

40 - 0009560-47.2008.4.05.8200 ANTONIO BARBOSA DE FRANÇA (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da parte ré (fls. 113/

114) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

41 - 0006243-07.2009.4.05.8200 GUSTAVO TULIO MARINHO GOMES E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x HENRIQUE DE FARIAS CASTRO NETO E OUTRO x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

42 - 0007235-65.2009.4.05.8200 RAPHAEL PAULINO DOS SANTOS LIMA (Adv. JONAS FELIPE DOS SANTOS LIMA, RAPHAEL PAULINO DOS SANTOS LIMA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários por estar o autor amparado pela gratuidade judiciária. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquite-se. P. R. I.

43 - 0009046-60.2009.4.05.8200 FÁBIO ARAÚJO DA COSTA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE CARLOS RAMALHO CLEROT FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) 3. vista à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, em cartório, pelo prazo sucessivo de 5 dias.

44 - 0006029-79.2010.4.05.8200 GABRIEL LUIZ SOARES (Adv. ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido formulado à fl.26, mediante a apresentação de cópias às expensas da parte autora. Desentranhando-se os documentos juntados nos autos, substituindo os originais por cópias e, em seguida, devolvendo-os através de recibo. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo (baixa). I.

45 - 0008313-60.2010.4.05.8200 NIVALDO LAUREANO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR). Apesar da comprovação da aposentadoria do requerente, como se depreende das fls.16/17, não há a data específica de sua concessão, informação imprescindível ao deslinde da demanda. Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando documento probatório da data inicial de sua aposentadoria, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

46 - 0008117-90.2010.4.05.8200 FRANCISCO SOARES MASCULO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Isso posto, indefiro o benefício de gratuidade judiciária. Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, recolher as custas processuais, sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito.

47 - 0006750-31.2010.4.05.8200 PAULO DE ALMEIDA (Adv. JAILTON CHAVES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

48 - 0007313-25.2010.4.05.8200 MANOEL CORNÉLIO DA SILVA (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL, VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Aguarde-se o decurso de prazo para a UNIAO contestar a presente ação.

49 - 0007838-07.2010.4.05.8200 ONILDO LAURENTINO DE OLIVEIRA (Adv. TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, GIUSEPPE PETRUCCI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando claramente a causa de pedir da demanda e promovendo, se porventura existir, a qualificação e a citação do outro réu, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

50 - 0009579-82.2010.4.05.8200 DIVANILSON LIMA DA SILVA (Adv. CARLOS HENRIQUE DA COSTA SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Sendo assim, indefiro o pedido de liminar formulado na exordial. Defiro a gratuidade judiciária. Recebo os embargos e determino a suspensão da execução, nos termos do art. 1052 do CPC, não devendo o veículo penhorado ser submetido aos atos de expropriação até julgamento destes Embargos. P.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

51 - 0009563-31.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x MARIA APARECIDA SILVA DE SOUSA REP POR AILTON SOARES DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO). (...) 3-Dê-se vista ao impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261 do CPC)....

Total Intimação : 51
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-4,14
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-2
 AILTON NUNES MELO FILHO-31
 ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS-44
 ALEX NEYVES MARIANI ALVES-49
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-35
 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-37
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-9
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-41
 ALMIR FERNANDES DA SILVA-7
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-1,14,21
 ANA CAROLINA MARIZ MAIA MONTE RASO-1
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-15,51
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-10,43
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-22,45
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-37
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-43
 ANTONIO BARBOSA FILHO-21
 ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-6
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-7
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-10,43
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-5,25
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-25
 CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA-17
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-24
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-13,38
 CARLOS HENRIQUE DA COSTA SANTOS-50
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-32
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-26
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-4
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-29
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-36
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-9
 EDUARDO DIAS MADRUGA-15,51
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-5,25
 ENILDO NOBREGA-22
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-12
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-12,37
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-5,25
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-27
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-43
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11,33,34,35,43
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-15,51
 GEORGE VENTURA MORAIS-40
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-19,41
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-5,25
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-33
 GIUSEPPE PETRUCCI-49
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-36
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-13,38

HILTON HRIL MARTINS MAIA-8
 HUMBERTO TROCOLI NETO-12
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-10
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-46
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-22,45
 JAILTON CHAVES DA SILVA-47
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-28
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-21
 JANETE FERREIRA MACIEL-48
 JEOFTON COSTA DA SILVA-23
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-18
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-40
 JONAS FELIPE DOS SANTOS LIMA-42
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-21
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-43
 JOSÉ ALVES CAMPOS-40
 JOSE ARAUJO FILHO-38
 JOSE CARLOS GONDIM SILVA DE OLIVEIRA-31
 JOSE CARLOS RAMALHO CLEROT FILHO-43
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-11
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-10
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-15,51
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-19
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-2
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-9
 JOSE RAMOS DA SILVA-4,5,14,25
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9,11,12
 JOSEFA INES DE SOUZA-27
 JOSERILDE TRAJANO LINS-15
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-16
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-22,26,45
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-12
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-46
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-15,51
 LEANDRO M. COSTA TRAJANO-35
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-28
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-13
 LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES-31
 LUCIANA NOBREGA-17
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-33
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-13,38
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-5
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-23
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-33
 LUIZ GUEDES MONTEIRO FILHO-30
 LUIZ MONTEIRO VARAS-29
 MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-29
 MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-30
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12,15,51
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-20
 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-49
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-34
 MARIA CARLINDA FEITOSA DE VASCONCELOS-20
 MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO-27
 MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO-3
 MARIA JOSE DA SILVA-29
 MATEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA-15
 MÓNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-24
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-12,15,51
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-20
 NERIVALDO ALVES DA SILVA-6
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-16
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-29
 PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-10
 PAULO GUEDES PEREIRA-2
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-17,24,46,49
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-15
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-3
 RAPHAEL PAULINO DOS SANTOS LIMA-42
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-24
 RICARDO POLLASTRINI-9
 RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-36
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-39
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-26
 SERGIO BARBOSA ALVES-32
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-24
 TERCIO CATÃO MONTE RASO-1
 TERCIVUS GONDIM MAIA-2
 TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-49
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-11,12
 THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-15
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-36
 VALDECIR NUNES DA SILVA-6
 VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO-48
 VALTER DE MELO-13,38
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-16,51
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-19,41
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-36
 VITOR FREITAS ANDRADE VIEIRA-17
 WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-51
 WILSON SALES BELCHIOR-17
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-5,25
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-19,41
 YORDAN MOREIRA DELGADO-17
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,5,14,25

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2011.000013

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 15/02/2011 14:29

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0037713-73.1900.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ...2. Em seguida, intem-se os sobreditos beneficiários para receberem os créditos respectivos, bem como para se manifestarem sobre a satisfação da obrigação, no prazo de 10 (dez) dias.

2 - 0001531-68.2009.4.05.8201 RUI FRAGOSO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). 6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0003810-90.2010.4.05.8201 LUIZ DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv. JUSCELINO DE ARAUJO ANIZIO, MARIA MARLI CASTELO BRANCO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

4 - 0003824-74.2010.4.05.8201 VALFREDO BEZERRA CAMPOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

5 - 0000136-70.2011.4.05.8201 ROSSANA MIRANDA PESSOA ANTUNES (Adv. ARAUJO FILHO, VIVIANE MARIA COSTA HALULE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCIVUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 15/02/2011 14:29

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

6 - 0002951-11.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x ANTONIO MARTINIANO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO) x VERTEX CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA (Adv. CLAUDIO BASILIO DE LIMA) x MARIA DAS GRAÇAS TORRES DE MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO) x SILVIA KATIA JERONIMO (Adv. SEM ADVOGADO) x ALMIR CLAUDIO DE FARIAS (Adv. SEM ADVOGADO) x LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR) x ARCO IRIS CONSTRUTORA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSILDO DINIZ DE MELO (Adv. JOSILDO DINIZ MELO) x PAULO ROBERTO DA SILVA (Adv. JOSE NETO FREIRE RANGEL) x JOCELIA APARECIDA DO NASCIMENTO (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES) x JOSÉ ROBERTO MARCELINO PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO) x FABRÍCIO RAMALHO CAVALCANTI (Adv. CLAUDIO BASILIO DE LIMA). ...41. Ante o exposto: a) rejeito as preliminares argüidas pelos Réus; b) rejeito a presente ação de improbidade administrativa em relação aos Réus JOSILDO DINIZ DE MELO, PAULO ROBERTO DA SILVA e JOCELIA APARECIDA DO NASCIMENTO, julgando improcedente o seu pedido inicial e apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC c/c o art. 17, § 8.º, da Lei n.º 8.429/92, na

redação dada pela MP n.º 2.225-45/2001); c) e; por estarem presentes indícios suficientes do alegado ato de improbidade, recebo a petição inicial apenas em relação aos Réus ANTÔNIO MARTINIANO DOS SANTOS, VERTEX CONSTRUÇÕES LTDA., MARIA DAS GRAÇAS TORRES DE MEDEIROS, SILVIA KÁTIA JERÔNIMO, ALMIR CLÁUDIO DE FARIAS, LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS, ARCO-ÍRIS CONSTRUTORA LTDA., JOSÉ ROBERTO MARCELINO PEREIRA e de FABRÍCIO RAMALHO CAVALCANTI. 42. Intimem-se as partes desta decisão.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

7 - 0032015-86.1900.4.05.8201 FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS JARDELINO E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO). 1. Face à certidão supra, renove-se a intimação da parte expropriada para trazer aos autos certidão conjunta negativa de débito, expedida pela Receita Federal e Fazenda Nacional, bem como certidões negativas de débitos estaduais e municipais, para fins de levantamento da oferta inicial, pelo prazo de 10 (dez) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

8 - 0000564-86.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDÃO) x SEVERINA FERREIRA DA CUNHA E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO). 1. Recebo a apelação do INSS, às fls. 56/59, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

9 - 0002228-55.2010.4.05.8201 POWER PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. (Adv. RODRIGO CAVALCANTE, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS, CATARINA FERREIRA TORQUATO ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284, cabeça e parágrafo único, c/c o art. 267, inciso I, ambos, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0002850-47.2004.4.05.8201 SEBASTIANA FORMIGA SARMENTO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE, BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA) ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 318/323, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Intime-se ainda o patrono da causa para providenciar as habilitações dos herdeiros e/ou sucessores legais (dos autores falecidos Valdemar Moraes e José Patrício Filho), ou informar nos autos acerca das suas impossibilidades, no prazo de 30 dias.

144 - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

11 - 0002630-39.2010.4.05.8201 MARLUCE CAMARA AZEVEDO DE FRANÇA E SILVA E OUTROS (Adv. ZELIO FURTADO DA SILVA, MARLUCE CAMARA AZEVEDO DE FRANÇA E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total dos Requerentes, condeno-os, cada um, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, a pagar à Requerida honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a arcar com as custas iniciais e finais (art. 14 da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 0004506-73.2003.4.05.8201 SAELPA S/A DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA (Adv. RAUL MANOEL LIMA CAVALCANTI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. ALCIDES ALVES DE

GOUVEIA, ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA, ROBERTSON DE CASTRO PASSOS) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Autos retornados da Instância Superior. 2. Intime(m)-se a SAELPA S/A para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da verba honorária de sucumbência na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

13 - 0000550-78.2005.4.05.8201 DÊNIS RICARDO GUEDES (Adv. DANUZIA FERREIRA RAMOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS). ...Ante o exposto, acolho integralmente a impugnação oferecida pela CEF às fls. 316/318 e, uma vez que já se verificou o adimplemento integral do débito executado, no valor em que devido, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Em face da sucumbência total do Impugnado/Exequente, condeno-o a, na forma do art.20, §4º, do CPC, pagar à CEF honorários advocatícios no valor de R\$300,00 (trezentos reais) e a arcar com as custas processuais relativas à execução impugnada. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 0001890-96.2001.4.05.8201 FRANCISCA VANIA VIEIRA DAMACENO (Adv. WALTER DANTAS BAIÁ, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). ...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 0006807-61.2001.4.05.8201 TABAJARA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). ...Intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC; III - não sendo paga a quantia devida no prazo referido no item anterior: (a) - fixo, desde logo, os honorários advocatícios da execução da obrigação por quantia certa, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da dívida executada acrescida da multa indicada no parágrafo anterior.

16 - 0002989-23.2009.4.05.8201 ANGELITA DE FARIAS BRAZ (Adv. GEORGIA KARENIA R. M. MARSIANO DE MELO, WAGNER MARSIANO DE MELO RODRIGUES MARTINS) x SUPERINDEPENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA). 1. Recebo a apelação da UNIÃO, às fls. 109/120, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

17 - 0000662-71.2010.4.05.8201 MARIA DE FATIMA QUEROZ VIEIRA TURNELL (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA). 1. Recebo a apelação da parte autora, às fls. 120/122, no duplo efeito. 2. Intime-se o CREA/PB do teor da sentença de fls. 115/117 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

18 - 0000852-34.2010.4.05.8201 GENARO PONTES DE ALMEIDA (Adv. CELIO GONCALVES VIEIRA, ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da UNIÃO, às fls. 109/120, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

19 - 0000419-93.2011.4.05.8201 IVANILDO SOTERO DOS SANTOS (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

...8. Desse modo, deve ser reconhecida a incompetência absoluta desta Vara Federal para processar e julgar a pretensão inicial. 9. Ante o exposto, fixo, de ofício, o valor da causa em R\$ 11.085,06 (onze mil reais, oitenta e cinco centavos) - fl. 40 e reconheço, de ofício, a incompetência absoluta desta Vara Federal para conhecimento, processamento e julgamento desta ação ordinária e, em consequência, declino da competência respectiva para o JEF desta Subseção Judiciária (9.ª Vara Federal). 10. Intime-se a parte Autora.

20 - 0002396-57.2010.4.05.8201 WILLIAM OTTO DORAND (Adv. VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR).

2. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R\$ 35.000,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3.º, caput e § 3.º, da Lei nº 10.259/2001.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 0002229-40.2010.4.05.8201 HELIO SANTA CRUZ ALMEIDA JUNIOR (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x CHEFE DA AGÊNCIA DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL APS CATOLÉ E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação de fls. 253/275 da UNIÃO, apenas no efeito devolutivo. 2. Intimem-se o(a) IMPETRANTE para, querendo, apresentarem as suas contrarrazões à apelação supracitada, no prazo legal.

22 - 0000296-95.2011.4.05.8201 SARAH JOAQUINA SA RODRIGUES (Adv. CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO) x REITOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Em sede de juízo de retratação, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls. 54/56, contra a qual o(a) Impetrante interpôs o agravo de instrumento de fls. 61/77. 2. Intime-se.

23 - 0000378-29.2011.4.05.8201 FERNANDA PACHECO ARAUJO (Adv. ROMERSON MAURICIO DE ARAUJO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM PROCURADOR).

11. Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido liminar. 12. Intimem-se a Impetrante e a Autoridade Impetrada desta decisão. 13. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita requerida pela Impetrante, uma vez que presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50.

24 - 0000429-40.2011.4.05.8201 LUCAS MODESTO LINS GRIZ (Adv. GUTHEMBERG C AGRAS DE CASTRO) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE-UFMG (Adv. SEM ADVOGADO).

...Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido liminar. Intime-se o Impetrante desta decisão.

25 - 0000333-25.2011.4.05.8201 RAYANA VANESSA ALVES SILVA ASSISTIDA POR ROSINEIDE ALVES DO NASCIMENTO (Adv. GUTHEMBERG C AGRAS DE CASTRO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFGM (Adv. SEM PROCURADOR). 10. Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido liminar. 11. Intimem-se a Impetrante e a Autoridade Impetrada desta decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 15/02/2011 14:29

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 0002340-68.2003.4.05.8201 UBM - UNIAO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO S/A (Adv. LUCIANO PIRES LISBOA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

...intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da verba honorária de sucumbência na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614,

inciso II, do CPC. 5. Caso o valor atribuído à causa na inicial da ação seja inferior ao valor da liquidação, deverá(ão) o(a)(s) Credor(a)(s)(es) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago a tal título, de acordo com o art. 14, § 3.º, da Lei n.º 9.289/96, comprovando-o nestes autos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 0003459-20.2010.4.05.8201 HANS RAJ GHEYI (Adv. FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 4. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 15/02/2011 14:29

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 0000712-73.2005.4.05.8201 JANDIRA NOBREGA AGUIAR E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). 5. Após o decurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, intime-se o advogado da parte autora para providenciar o endereço atualizado do autor VALDEMAR JERONIMO XAVIER, bem como para promover a habilitação dos sucessores legais da autora falecida NAIR CRUZ DE OLIVEIRA, no prazo de 30 (trinta) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

29 - 0012159-39.1900.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x HELENA DA NOBREGA VALE & CIA LTDA E OUTROS (Adv. CLAUDIO GALDINO DA CUNHA). 5. Diante disso, intime-se o executado AGUINALDO ROCHA, através do seu advogado, constituído à fl. 297 do presente feito, para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos os extratos bancários dos meses de agosto, setembro e outubro de 2010, das contas cujos valores foram bloqueados.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 0002398-03.2005.4.05.8201 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA (Adv. KEILA NURBEGOVIC, DANIELA TORRES RAMOS RENA). III - em sendo positiva a diligência de penhora determinada no item II, alínea (b), acima, intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer, nos próprios autos deste processo, impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 0002926-61.2010.4.05.8201 ERNANDO HENRIQUE DA COSTA REPRESENTADO POR LUCI HENRIQUE DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DIANA MORAIS). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intímem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

Total Intimação : 31
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALCIDES ALVES DE GOUVEIA-12
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-18
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-12
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-18
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-14
 ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS-8

AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-10,28
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-2
 CATARINA FERREIRA TORQUATO ROCHA-9
 CELIO GONCALVES VIEIRA-18
 CICERO GUEDES RODRIGUES-2
 CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO-22
 CLAUDIO BASILIO DE LIMA-6
 CLAUDIO GALDINO DA CUNHA-29
 DANIELA TORRES RAMOS RENA-30
 DANUZIA FERREIRA RAMOS-13
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-15
 DIANA MORAIS-31
 EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO-8
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-10,28
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-10,28
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-13,29
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-8
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-10,28
 FERNANDO FERNANDES MANO-27
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-13
 GEORGIA KARENIA R. M. MARSCANO DE MELO-16
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-10,28
 GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-19
 GUTHEMBERG C AGRAS DE CASTRO-24,25
 HEITOR CABRAL DA SILVA-2
 ISAAC MARQUES CATÃO-1
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-17
 JALDELENI REIS DE MENESES-6
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-7
 JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-8
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-7
 JOSE NETO FREIRE RANGEL-6
 JOSE RAMOS DA SILVA-10,28
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-10,28
 JOSILDO DINIZ MELO-6
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1
 JUSCELINO DE ARAUJO ANIZIO-3
 KATARINA ROCHA BRANDÃO-8
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-15
 KEILA NURBEGOVIC-30
 LUCIANO PIRES LISBOA-26
 LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO-5
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-16
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4,8,31
 MARIA MARLI CASTELO BRANCO DE MELO-3
 MARLUCE CAMARA AZEVEDO DE FRANÇA E SILVA-11
 MAURO ROCHA GUEDES-21
 PETROV FERREIRA BALTAR-10
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-6
 RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS-9
 RAUL MANOEL LIMA CAVALCANTI-12
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-31
 ROBERGIA FARIAS ARAUJO-17
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-6
 ROBERTSON DE CASTRO PASSOS-12
 RODRIGO CAVALCANTE-9
 ROMERSON MAURICIO DE ARAUJO-23
 SALVADOR CONGENTINO NETO-29
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-28
 SEM ADVOGADO-3,5,6,9,22,24
 SEM PROCURADOR-4,11,12,15,18,19,20,21,23,25,26,27,30
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-13
 SINEIDE A CORREIA LIMA-13
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-1
 VALCICLEIDE A. FREITAS-14
 VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO-20
 VIVIANE MARIA COSTA HALUZE-5
 WAGNER MARSCANO DE MELO RODRIGUES MARTINS-16
 WALTER DANTAS BAIA-14
 WALTER DE AGRAS JUNIOR-6
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-10,28
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-10,28
 ZELIO FURTADO DA SILVA-11

Setor de Publicação
LIVIO AUGUSTO MONTALVÃO COSTA CARVALHO
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000192-5/2011

PROCESSO Nº: 0006179-94.2009.4.05.8200
 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 EXECUTADO: CÍCERO ONOFRE FILHO
 DEVEDOR(ES): CÍCERO ONOFRE FILHO – CPF: 893.672.274-34

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 7.027,09 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantia(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a MULTA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 36.440.241-5.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2011.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000191-0/2011

PROCESSO Nº: 0010452-53.2008.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI - 21 REGIAO
 EXECUTADO: ANTONIO LUIS BASTOS FERREIRA

DEVEDOR(ES): ANTONIO LUIS BASTOS FERREIRA – CPF: 094.707.433-34

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 371,41 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantia(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 245/2008.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2011.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000190-6/2011

PROCESSO Nº: 0008341-96.2008.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI - 21 REGIAO
 EXECUTADO: SEVERINO DOS RAMOS DE SANTANA

DEVEDOR(ES): SEVERINO DOS RAMOS DE SANTANA – CPF: 013.963.694-30

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 552,87 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantia(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 274. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2011. **HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO** Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000189-3/2011

PROCESSO Nº: 0010450-83.2008.4.05.8200
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: VALDEMIR DE ARAUJO DELGADO

DEVEDOR(ES): VALDEMIR DE ARAUJO DELGADO – CPF: 023.241.134-49
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 371,41 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 484. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2011. **HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO** Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000188-9/2011

PROCESSO Nº: 0010445-61.2008.4.05.8200
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: SALA VIP IMOBILIARIA E ADM. DE CONDOMINIO

DEVEDOR(ES): SAL VIP IMOBILIÁRIA E ADM. DE CONDOMÍNIO – CNPJ: 35.438.274/0001-41
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 752,70 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 243. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado

uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2011. **HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO** Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000187-4/2011

PROCESSO Nº: 0006571-34.2009.4.05.8200
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
EXECUTADO: MIGRAN - MINERACAO DE GRANITO LTDA

DEVEDOR(ES): MIGRAN - MINERAÇÃO DE GRANITO LTDA – CNPJ: 41.153.479/0001-83
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.677,69 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a TRIBUTOS DIVERSOS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 840.098. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2011. **HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO** Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000186-0/2011

PROCESSO Nº: 0006333-15.2009.4.05.8200
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
EXECUTADO: ANA MERCIA GONCALVES DE VAS-CONCELOS PESSANHA

DEVEDOR(ES): ANA MÉRICA GONÇALVES DE VAS-CONCELOS PESSANHA – CNPJ: 02.313.673/0002-08
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 13.896,60 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a MULTA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 128950. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2011. **HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO** Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000184-0/2011

PROCESSO Nº: 0010437-84.2008.4.05.8200
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: NEMESIO ALMEIDA SOARES

DEVEDOR(ES): NEMESIO ALMEIDA SOARES – CPF: 023.058.104-82
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 348,00 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 185/2006. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2011. **HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO** Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000183-6/2011

PROCESSO Nº: 0003131-30.2009.4.05.8200
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO
EXECUTADO: JULIO DE OLIVEIRA SANTOS

DEVEDOR(ES): JULIO DE OLIVEIRA SANTOS – CNPJ: 09.007.338/0001-40
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 458,70 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a TAXA DE SERVIÇO METROLÓGICO (INMETRO - ART. 11 E §§ - LEI 9.933/99), inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 146. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2011. **HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO** Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000182-1/2011

PROCESSO Nº: 0010438-69.2008.4.05.8200
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: ODILSON DE ARAUJO SILVA

DEVEDOR(ES): ODILSON DE ARAUJO SILVA – CPF: 121.568.332-49
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 348,00 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 63/2006. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2011. **HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO** Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000181-7/2011

PROCESSO Nº: 0006130-53.2009.4.05.8200
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
EXECUTADO: MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S.A

DEVEDOR(ES): MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S.A – CNPJ: 15.15.504/0009-81
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.824,96 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a MULTA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 910.186/2007. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2011. **HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO** Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000164-3/2011

PROCESSO Nº: 0000692-51.2006.4.05.8200
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: GAUDENCIO PAPELARIA E LIVRARIA LTDA e outro
DEVENDOR(ES): GAUDENCIO LIMA DE MACEDO, CPF/CNPJ nº 110.150.984-87, na qualidade de representante legal da executada.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 16.616,23 (atualizada até 28/11/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a SIMPLES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42 4 02 000176-52, 42 4 02 000765-86, 42 4 02 000766-67, 42 4 03 000091-55, 42 4 04 000930-34.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2011.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000165-8/2011**

PROCESSO Nº: 0005606-61.2006.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ALAISSE SEVERINO DA CRUZ e outro
DEVENDOR(ES): ALAISSE SEVERINO DA CRUZ, CPF nº 285.714.364-87.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.488.845,08 (atualizada até 24/07/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a TRIBUTOS DIVERSOS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42 6 06 001256-00, 42 7 06 000243-05.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2011.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000185-5/2011**

PROCESSO Nº: 0008911-87.2005.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: FARMACIA DROGASERVICE LTDA ME e outro

DEVENDOR(ES): FARMÁCIA DROGASERVICE LTDA ME (CNPJ 70.121.959/0001-60) e O CO-DEVENDOR MARCONI BARBOSA DA COSTA, (327.637.004-20)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s)

legal(is), para, nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC, pagar, no prazo de 03 (três) dias, o débito, no valor de R\$ 60.172,18 (atualizada em 23/07/2007), mais acréscimos legais, referente a Honorários Advocatícios, a que foi condenado nos autos do processo supracitado, ou nomear bens à penhora, ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18:00h de segunda a sexta.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2011.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000196-3/2011**

PROCESSO Nº: 0000184-37.2008.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO

EXECUTADO: JAQUELINE ANDRADE A. DE OLIVEIRA
DEVENDOR(ES): JAQUELINE ANDRADE A. DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ nº 10.946.374/0001-58

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 862,51 (atualizada até 10/01/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 101.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 04 de fevereiro de 2011.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000197-8/2011**

PROCESSO Nº: 0009664-39.2008.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CHRISTIANNE MESSIAS JACQUES DE MORAES

DEVENDOR(ES): CHRISTIANNE MESSIAS JACQUES DE MORAES, CPF/CNPJ nº 05.209.149/0001-07.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.117,09 (atualizada até 04/12/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a FGTS,

inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 516.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de fevereiro de 2011.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000198-2/2011**

PROCESSO Nº: 0010911-55.2008.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB

EXECUTADO: JAQUELINE BETANIA PONTES DE LUCENA

DEVENDOR(ES): JAQUELINE BETANIA PONTE DE LUCENA – CPF: 885.691.954-00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.587,20 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/0006663.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de fevereiro de 2011.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000199-7/2011**

PROCESSO Nº: 0009449-63.2008.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB

EXECUTADO: LEA MARTINS DE OLIVEIRA

DEVENDOR(ES): LEA MARTINS DE OLIVEIRA – CPF: 587.743.354-72

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.646,72 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 845.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de fevereiro de 2011.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTEIRO – PB
11ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Nº ECC.0011.000005-8/2011

Execução Fiscal Nº 0000016-55.2010.4.05.8203, Classe 99

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
EXECUTADO: VIANA & ARAGÃO LTDA E O CORRESPONSÁVEL NELSON WILLIAMS VIANA JÚNIOR

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 39.573,60 (atualizada até 16/12/2009) com juros de mora, multa, correção monetária ou garanta(m) a execução (art.9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Multa, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 30109118768, da série 2009, no livro 109, às folhas 1187.

SEDE DO JUÍZO: Rua Padre Artur Cavalcanti, s/n, Centro, Monteiro-PB, Fone (83) 3351-1520.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art.22, da Lei 6.830/80.

Dado e passado nesta Cidade de Monteiro-PB, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2011. Eu, ANDERSON ANDRADE DE SOUSA RAMALHO, Técnico Judiciário, digitei e o(a) Diretor(a) de Secretaria (____) conferiu, seguindo o mesmo assinado pelo MM. Juiz federal da 11ª VF/ SJPB.

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

Juiz Federal da 11ª Vara de Monteiro/PB

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTEIRO – PB
11ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Nº ECC.0011.000006-2/2011

Execução Fiscal Nº 0000056-37.2010.4.05.8203, Classe 99

EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPMP
EXECUTADO: LUIZ CARLOS CAMBAÚVA DOS SANTOS

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.200,95 (atualizada até 27/04/2009) com juros de mora, multa, correção monetária ou garanta(m) a execução (art.9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Taxa Anual por Hectare, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(S) nº 040168942009, livro 11, folha 12.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária da Paraíba, 11ª Vara Federal, Fórum Ministro Djaci Falcão, situado a rua Padre Artur Cavalcanti, sn, Centro, Monteiro/PB, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art.22, da Lei 6.830/80.

Dado e passado nesta Cidade de Monteiro-PB, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2011. Eu, ANDERSON ANDRADE DE SOUSA RAMALHO, Técnico Judiciário, digitei e o(a) Diretor(a) de Secretaria (____) conferiu, seguindo o mesmo assinado pelo MM. Juiz federal da 11ª VF/ SJPB.

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

Juiz Federal da 11ª Vara de Monteiro/PB